



Nota Nº **1273/2018/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.004751/2018-89**

INTERESSADO: **ELETRA Fundacao Celg de Seguros e Previdencia**

**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Estatuto

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004; Instrução Previc nº 33, de 01/11/2016; e Portaria Previc nº 527, de 08/11/2016.

**ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

**SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:**

- Alteração da razão social da entidade;
- Mudança da fundamentação legal aplicável, da Lei Complementar nº 108/2001 para a Lei Complementar nº 109/2001, em virtude da mudança do controle acionário do patrocinador com o maior patrimônio;
- Inclusão e condição de aprovação prévio pelo patrocinador principal, quando da adesão de novos patrocinadores;
- Alteração da composição do conselho deliberativo;
- Exclusão da limitação de recondução para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal;
- Alteração da frequência de reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal;
- Mudança na atribuição de nomeação dos membros da diretoria executiva, que passa a ser do patrocinador com o maior patrimônio acumulado;
- Previsão do comitê de investimento, órgão auxiliar, vinculado à diretoria executiva; e,
- Alteração da composição do conselho fiscal.

**Conferência do Movimento no CADPREVIC:**

<b>ENTIDADE</b>	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>CONVÊNIO DE ADESÃO</b>	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

**X EM EXIGÊNCIA** - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

**MATERIAIS**

1. **Art. 9º, §1º** - A entidade deve rever o dispositivo, uma vez que a condição imposta para a adesão de novos patrocinadores é inapropriada, por não possuir o patrocinador que detenha o maior patrimônio o status de órgão estatutário da EFPC com atribuições de caráter deliberativo;
2. **Art. 21, II** - adequar o dispositivo ao critério previsto no §2º, art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, de tal forma que na composição do conselho deliberativo das entidades qualificadas como multipatrocinaadas seja considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios;
3. **Art. 21, §5º** - a entidade deverá informar o término do mandato dos membros do conselho deliberativo, conforme previsto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004;
4. **Art. 26** - a entidade deverá informar o término do mandato dos membros da diretoria executiva, conforme previsto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004;
5. **Art. 43, I** - adequar o dispositivo ao critério previsto no §2º, art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, de tal forma que na composição do conselho fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinaadas seja considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios;
6. **Art. 43, §§3º e 5º** - a entidade deverá informar sobre o término do mandato dos membros do conselho fiscal, conforme previsto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004.

**DOCUMENTAIS:**

7. Os requerimentos de alteração de estatuto deverão ser instruídos com o texto consolidado do estatuto proposto com as alterações propostas em negrito. A entidade deverá encaminhar novo documento, em acordo com a Portaria Previc nº 527/2016, art. 5º, I.

**CADASTRAIS:**

8. A entidade deverá ajustar o campo "Fundamentação Legal" para "LC 109" em razão das alterações propostas.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. Solicitamos que a Entidade registre as exigências cadastrais, materiais e/ou documentais, conforme o caso, no expediente explicativo, mencionando seu posicionamento e ponderações sobre cada uma das referidas exigências.
3. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, e Portaria Previc nº 527, de 8 de novembro de 2016, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **19/12/2018**, bem como mencionar o nº do processo SEI acima.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA AMORIM, Especialista em Previdência Complementar**, em 13/09/2018, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 13/09/2018, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento**, em 13/09/2018, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0151697** e o código CRC **6CC86E1E**.

**Referência:** Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.004751/2018-89

SEI nº 0151697

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

[www.preciv.gov.br](http://www.preciv.gov.br)